

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - (CMPC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-03000821,

DECRETA:**Capítulo I
Da formação e composição**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) é formado por um presidente, um vice-presidente, um secretário, conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o estabelecido pela legislação municipal específica vigente pela Lei nº 1449, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), assim como o mandato do presidente, do vice-presidente, de seus membros conselheiros titulares e suplentes, respeitará o estabelecido pela Lei municipal nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

Art. 3º Cada entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho deverão indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes, na forma da Lei nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

Art. 4º A escolha dos conselheiros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), representantes das câmaras setoriais, será legitimada por meio de eleição própria, por ocasião da Conferência Municipal de Cultura – CMC, conforme a Lei nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

Art. 5º O Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) será indicado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio devendo ser funcionário da secretaria, designado integralmente para cumprir as demandas do Conselho.

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) é constituído pelas seguintes instâncias:

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

- I - assembleia;
- II - câmaras setoriais;
- III - grupos de trabalho;
- IV - fóruns setoriais e territoriais.

Capítulo II
Da eleição para presidente e vice-presidente

Art. 7º A eleição para presidente e vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) será realizada a cada biênio, por ocasião da primeira Assembleia Ordinária do próximo mandato do Conselho.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) elegerá uma comissão paritária de 4 (quatro) pessoas, sendo duas da sociedade civil e duas do governo, para a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

Art. 9º As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa composta por presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. Poderá se inscrever como Candidato a Presidente e a Vice - Presidente qualquer Conselheiro titular.

Art. 10. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O voto será direto e aberto.

Art. 11. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos válidos e, em caso de empate, haverá segundo turno com as chapas mais votadas. Caso persista o empate, a chapa cujo candidato a presidente tenha maior idade será declarada vencedora.

Art. 12. O quórum específico para a eleição do presidente e do vice-presidente obedecerá ao mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O resultado será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Capítulo III
Das competências

Art. 13. Compete ao presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

- I - convocar, presidir, abrir e encerrar as Assembleias;
- II - anunciar a matéria a discutir;
- III - encaminhar as decisões da Assembleia a quem de direito;
- IV - exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- V - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);
- VI - convocar ou criar comissões, inclusive Comissão de Ética;

Art. 14. Compete ao vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

- I - substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente em suas competências ou conforme sua solicitação.

Art. 15. Compete ao secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

I - Auxiliar o presidente na convocação dos conselheiros, na condução das Assembleias, em suas demais competências ou conforme sua solicitação;

II - elaborar as atas das assembleias e demais documentos necessários ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);

III - encaminhar por e-mail com antecedência de 48h a Ata da reunião anterior e proceder a leitura no início de cada reunião;

IV - manter arquivado em boa ordem todos os documentos pertinentes ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);

Art. 16. Compete individualmente aos conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

I - propor diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Ano XVIII - nº 1449 - 10 de Fevereiro de 2022 5 PMC;

III - apreciar as propostas de diretrizes orçamentárias da área da cultura;

IV - propor diretrizes orçamentárias à área da cultura;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura do município de Angra dos Reis;

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

VII - contribuir para definição das diretrizes para a capacitação e formação de recursos humanos voltados à gestão das políticas culturais;

VIII - acompanhar a execução dos acordos de cooperação entre o Município e outros entes federativos ou outras instituições;

IX - promover a cooperação com os demais conselhos municipais de Cultura, bem como com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e nacional;

X - promover a cooperação entre os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - incentivar a participação social e democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - manter o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) informado sobre os assuntos inerentes ao seu segmento cultural e sobre assuntos gerais de interesse;

XIII - propor assuntos de pautas, encaminhamentos, ações e posicionamentos em geral;

XIV - cadastrar junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) as pessoas e entidades que compõem sua respectiva Câmara Setorial;

XV - mobilizar sua câmara setorial, por intermédio de fóruns próprios, visando legitimar as propostas de diretrizes e encaminhamentos do respectivo setor.

Art. 17. Compete a Assembleia do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

I - apreciar e propor diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – apreciar propostas oriundas das Câmaras Setoriais e de suas instâncias colegiadas;

IV - propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - propor diretrizes pertinentes aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

VI - apreciar as propostas de diretrizes orçamentarias da área da cultura; VII - delegar às diferentes instâncias componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) a apreciação, o acompanhamento e a proposição de matérias pertinentes à cultura;

VII - apreciar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

VIII - estabelecer ou alterar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);

IX - eleger a cada biênio 02 (dois) representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis – FMC em acordo com o artigo 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 11.096, de 16/10/2018.

Art. 18. Compete às Câmaras Setoriais, por meio de seus representantes, fornecer subsídios à Assembleia do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, com acesso livre aos relatórios, por qualquer Conselheiro.

§ 1º As setoriais deverão apresentar relatórios trimestrais de suas respectivas reuniões. O Conselheiro Titular que não apresentar a ata da sua Câmara Setorial à Presidência do Conselho por e-mail ou ofício, será notificado e terá 15 (quinze) dias para apresentá-la. Caso não apresente após a notificação, o conselheiro terá a penalidade de 2 (duas) faltas justificadas em seu histórico de presença.

§ 2º Cada Câmara Setorial deverá comunicar a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de e-mail ou ofício a data da reunião da referida Setorial, para que o Conselho faça a devida comunicação nos meios de informação, a fim de mobilizar os interessados.

Art. 19. Compete aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área de cultura.

Art. 20. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 21. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 22. A Secretaria de Cultura e Patrimônio deverá emitir relatório das ações por ela implementadas, direta ou indiretamente, por intermédio de apoio logístico e/ou financeiro, convênios, patrocínios e outros, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme solicitação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 1º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) a análise dos relatórios das ações da Secretaria de Cultura e Patrimônio em projetos que recebam investimentos públicos aprovados pela Comissão de Incentivo à Cultura, anotando os resultados para apresentação, apreciação e análise da assembleia, com a finalidade de dar “parecer” sobre os impactos no desenvolvimento das políticas culturais do município e, assim, colaborar para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura de Angra dos Reis.

§ 2º Os Pareceres do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) devem ser votados e aprovados por maioria simples em assembleia geral ordinária ou extraordinária, cabendo ao presidente o encaminhamento dos pareceres para a Secretaria de Cultura e Patrimônio e demais órgãos públicos de interesse e competência em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo IV
Das assembleias**

Art. 23. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) se reunirá em Assembleia Ordinária, na primeira quinta-feira útil de cada mês, às 18h (dezoito) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a critério da assembleia, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Caso seja feriado na primeira quinta-feira do mês, a assembleia será realizada na quinta-feira seguinte.

§ 2º Na ausência do presidente e do vice-presidente, os conselheiros elegerão um conselheiro para presidir a assembleia.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho, por meio de endereço eletrônico e/ou por contato telefônico.

§ 4º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), ou por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares, por meio de requerimento contendo as assinaturas dos requerentes, só podendo ser discutido e votado o assunto que motivou a convocação.

§ 5º As convocações para as Assembleias Extraordinárias deverão ser feitas com no mínimo de 3 (três) dias antes da data da realização das mesmas com pautas únicas e deliberativas.

Art. 24. Os conselheiros poderão entregar à secretária do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) sugestão de pauta, devendo observar o prazo de até 7 (sete) dias de antecedência da reunião.

Parágrafo único. Observando que cada Câmara Setorial tem o limite de 3 (três) pautas por reunião ordinária, devendo ser disponibilizada para os Conselheiros com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 25. Os informes somente poderão ser apresentados depois de concluída a pauta da Assembleia.

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 26. Das Assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, nome dos presentes e ausentes, com ou sem justificativa, referências sucintas dos relatórios, debates e votações, que deverão ser lidas e aprovadas no início de cada reunião e assinadas pelo presidente e pelos que se fizerem presentes.

Art. 27. As Assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) serão iniciadas da seguinte forma:

I – em primeira chamada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

II – em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 3 (três) membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), só podendo deliberar com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Das deliberações tomadas em Assembleia, somente caberá recurso, por qualquer membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis 6 Ano XVIII - nº 1449 - 10 de Fevereiro de 2022 publicação, sob alegação de disposições contrárias a este Regimento, sendo as mesmas suspensas até a avaliação e julgamento do recurso.

Art. 28. O processo de votação será por contraste visual, consistindo na contagem total dos votos favoráveis, contrários e abstenções, com consignação expressa do nome e do voto dos votantes.

§ 1º Em qualquer circunstância o direito de voto é restrito ao conselheiro titular ou, em sua ausência, do seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de empate o presidente terá direito a voto de desempate.

Capítulo V **Das ausências e vacâncias**

Art. 29. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas (independente da justificativa) serão automaticamente desligados do Conselho.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do conselheiro titular, assumirá o respectivo conselheiro suplente, devendo a Câmara Setorial eleger um novo suplente.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser entregue, por escrito, para a secretaria do Conselho, antes da Assembleia ou no máximo de (três) dias após a realização da mesma.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, o vice-presidente assumirá.

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, na forma prevista neste Regimento, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) deverá realizar nova eleição para completar o mandato, em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 5º Na hipótese de o conselheiro titular ou do suplente de uma câmara setorial renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, a câmara setorial deverá indicar novos nomes para complementar o mandato, eleitos em reunião especial do setor, comprovada por ata e acompanhada por uma comissão do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) formada especialmente para a ocasião.

§ 6º Cada entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com assento no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), a qualquer momento e a seu critério, poderá substituir seus representantes, desde que informem tal fato por meio de ofício à presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

§ 7º Nos casos em que o Conselheiro seja candidato a cargo eletivo, este deverá se licenciar do (CMPC) pelo período eleitoral estabelecido pela Legislação específica.

Art. 30. O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 31. O vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 32. Na ausência do secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) à Assembleia, o presidente escolherá um secretário para esse fim específico.

Capítulo VI Dos debates e deliberações

Art. 33. A Assembleia é a instância máxima do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e é soberana em suas decisões e deliberações.

Art. 34. A cada ponto de pauta será aberta inscrição para os conselheiros exporem suas posições, dispondo de, no máximo, 03 (três) minutos, podendo cada conselheiro inscrever-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não cabendo apartes.

Art. 35. O Presidente colocará em votação os assuntos de pauta que requeiram deliberação.

DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 36. Todo Conselheiro tem direito de propor a formação de instâncias de debates e deliberações tais como, grupos de trabalhos ou fóruns para assuntos específicos.

Art. 37. As instâncias de debates e deliberações deverão ser formadas conforme requerimento aprovado pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 07 (sete) conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 38. O Grupo de Trabalho elegerá entre seus conselheiros o presidente e o relator, dispondo de 15 (quinze) dias para emitir “parecer” sobre o assunto para o qual foi formado, podendo solicitar prorrogação do prazo ao presidente do Conselho que deliberará sobre o pedido.

Art. 39. Os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e das instâncias de debate e deliberações poderão solicitar, a qualquer tempo, assessoria técnica da Secretaria de Cultura e Patrimônio, para auxiliá-los nas discussões.

Art. 40. Os pareceres das instâncias dos Grupos de Trabalho terão prioridade de votação nas Assembleias do Conselho, sendo que a defesa do Relator não seguirá o disposto no artigo 34 deste Regimento.

Capítulo VII
Disposições finais

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento, ou sua alteração, serão apreciados nas Assembleias com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sendo as deliberações imediatamente integradas a este Regimento.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 10.844, de 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio